

**PROJETO DE LEI Nº 18/2016
DE 14 DE ABRIL DE 2016**

“DISPÕE SOBRE DOAÇÃO ONEROSA E CONDICIONAL”.

JURANDIR BARBOSA DE MORAIS, Prefeito Municipal do Município de Nova Aliança, Comarca de Potirendaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, apresenta a Câmara Municipal de Nova Aliança o seguinte **PROJETO DE LEI**:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Nos termos do artigo 5º, alínea “b”, da Lei Municipal nº. 20/1996, com redação dada pela Lei Municipal nº. 17/1998, fica o Executivo Municipal autorizado a doar diretamente à empresa BELLA ALIANÇA INDUSTRIA DE TINTAS E VERNIZES LTDA, inscrita no CNPJ. Sob o nº. 17.144.480/0001-67, com endereço à Rua Nicodemo de Pauli, nº. 90 – Distrito Industrial – Nova Aliança – SP, CEP.15210-000, o seguinte terreno:

MEMORIAL DESCRITIVO

MATRICULA 4.448: Um terreno urbano constituído de parte do objeto da matrícula 3.722 do ORI de Potirendaba, localizado no loteamento denominado “Misto Boa Esperança”, bairro da cidade de Nova Aliança, desta comarca, medindo 133,84 metros de frente para a Rua Nicodemo de Pauli, 100,66 metros do lado direito de quem da citada Rua Nicodemo de Pauli olha para o imóvel dividindo com a Parte “C” do objeto da matrícula 3.722 do CRI de Potirendaba; 90,75 metros do lado esquerdo de quem da citada Rua Nicodemo de Pauli olha para o imóvel confrontando com a Parte “E” do Objeto da Matrícula 3.722 do ORI de Potirendaba, 133,47 metros nos fundo, dividindo com objeto da matrícula 44.499 2ª ORI de São José do Rio Preto, encerrando uma área superficial de 12.773,79 metros quadrados.

Art. 2º - A doação será onerosa e condicional, ficando a empresa donatária obrigada a cumprir o disposto nos artigos 13, 14, 15, 16, 17, 18 e 19 da Lei Municipal nº. 20/1996.

§ 1º – O imóvel recebido em doação apenas poderá ser alienado pela empresa donatária, após transcorridos 05 (cinco) anos da data da lavratura da escritura descrita nesta lei.

Art. 3º - A doação será formalizada através de Escritura, desde que o donatário tenha cumprido as disposições ou encargos estabelecidos nesta lei e o que mais aplicável à espécie.

§ 1º. - Todas as despesas com a lavratura da escritura pública descrita no § anterior serão de responsabilidade da empresa donatária.

§ 2º. - Fica a donatária autorizada a usufruir do terreno, conforme seus interesses, observada o disposto nesta lei.

Art. 4º. - A doação será sem encargos para o Município de Nova Aliança.

Art. 5º. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Aliança-SP, em de de 2.016.

JURANDIR BARBOSA DE MORAIS
Prefeito Municipal

Lei sancionada pelo executivo de nº. 18/2016 em 25/04/2016